# RESOLUÇÃO N° 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), caracteriza as suas modalidades e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 36, realizada no dias 6 e 7 de novembro de 2014;

# RESOLVE:

**CAPÍTULO I OBJETIVO E CONCEITOS**

Art. 1° Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a projetos de terceiros.

Art. 2° No âmbito do CAU/BR ficam assim entendidos os seguintes termos:

1. patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
2. proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/BR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de apoio;
3. projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de apoio pelo CAU/BR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;
4. contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/BR em decorrência do apoio concedido;
5. retorno institucional: é o resultado decorrente do apoio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Art. 3° A concessão de apoio pelo CAU/BR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Geral do CAU/BR.

# CAPÍTULO II

**ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO APOIO**

Art. 4° A concessão de apoio pelo CAU/BR deve observar as seguintes orientações: I - poderão ser apoiados os projetos:

1. que tenham relevância para o seu público-alvo;
2. de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser apoiados os projetos:

1. em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/BR;
2. que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
3. cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;
4. cujo proponente seja pessoa física;
5. realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou por CAU/UF.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.

Art. 5° O CAU/BR publicará anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6° O CAU/BR poderá apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

1. - Modalidade Patrocínio Cultural:
2. eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
3. publicações: livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
4. produções: audiovisuais e exposições;
5. - Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7° O CAU/BR poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

1. promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
2. promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
3. potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
4. promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
5. promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
6. ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU;
7. sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
8. promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
9. informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 8° Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

I - apresentação do proponente; II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação; IV - público-alvo;

1. - abrangência geográfica;
2. - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo; VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório; IX - valor solicitado;

X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação; XI - plano de divulgação;

1. - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
2. - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;
3. - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas; XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
4. - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/BR;
5. - produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 9° As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

1. - planta geral do local do evento, se houver;
2. - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/BR e a indicação dos expositores ao entorno;
3. - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/BR;
4. - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/BR com apoio técnico das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. No caso de ações da modalidade II do art. 6°, o apoio técnico ficará a cargo da Comissão de Política Profissional.

Art. 11. O CAU/BR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

# CAPÍTULO III

**DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/BR quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do apoio o CAU/BR analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos, cursos e seminários:

1. cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
2. desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
3. realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
4. cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
5. cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
6. cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
7. cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
8. aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;
9. exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
10. aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
11. exposição da marca CAU/BR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;
12. citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
13. cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
14. cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;
15. conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
16. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item; II - em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:
17. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
18. acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
19. cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;
20. exposição da marca CAU/BR;
21. cessão de cotas para o CAU/BR;
22. autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/BR;
23. cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;
24. tiragem e estratégia de distribuição;
25. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item; III - em ações diversas:
26. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
27. acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
28. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

1. - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
2. - a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/BR fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;
3. - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;
4. - a Comissão de Política Profissional do CAU/BR ficará responsável pela fiscalização, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto quando no âmbito da modalidade II do art. 6°.

# CAPÍTULO IV

**DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 14. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/BR.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

1. - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
2. - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
3. - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
4. - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
5. - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
6. - provas de regularidade fiscal, sendo:
7. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
8. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
9. certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
10. certidões negativas de tributos estaduais ou distrital e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado ou Distrito Federal e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1° As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

§ 2° A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

Art. 16. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

# CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

Art. 17. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

1. - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e o apoiado;
2. - à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 18. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o apoiado obrigado a restituir o valor excedente.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes:

1. - até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para projetos e ações de âmbito municipal ou estadual;
2. - até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para projetos e ações de âmbito regional ou nacional;
3. - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para projetos e ações de âmbito internacional;
4. - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para projetos e ações de Assistência Técnica de Habitações com Interesse Social (ATHIS).

Parágrafo Único . As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites: I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR.

II - não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado, na modalidade I, e de 80% (oitenta por cento), no caso da modalidade II do art. 6°.

Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/BR, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 21. Para o apoio aos eventos e ações de que trata esta Resolução serão adotados os modelos propostos pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR e aprovados por Deliberação Plenária do CAU/BR.

Art. 22. Os projetos especiais, assim entendidos aqueles de caráter nacional ou internacional que ultrapassarem os valores estipulados nesta Resolução, poderão obter o apoio do CAU/BR nos seguintes casos:

1. - cujo objeto se inclua em uma das modalidades previstas no art. 6°;
2. - aprovação prévia de escopo e orçamento pelos setores técnicos competentes do CAU/BR;
3. - aprovação pelo plenário do CAU/BR.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CAU/BR n° 23, de 4 de maio de 2012. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

**Presidente do CAU/BR**

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 234, Seção 1, de 3 de dezembro de 2014)